CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitado por oito (08) votos a sete (07).

Pi. 17/11/92.

REQUERIMENTO

Nº 7.10/92

Muito embora a exposição de fatos e a indicação de provas constantes nos termos da denúncia objeto do protocolado na Secretaria da Câmara sob nº 220, datado do dia 09 p.p., se ja para a Câmara Municipal aprovar a instauração de processo 'parajudicial de cassação de mandato do atual Prefeito Munici-'pal, Ademir Alves Lindo, mesmo assim, em face dos fatos determinados apontados na referida denúncia que traz indícios de ir regularidades administrativas, e em obediência aos princípios' constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da finalidade, Requeiro à Mesa, com base no artigo 28 da L.O.M., seja constituída uma Comissão Especial de Inquérito, 'para apurar a veracidade dos fatos apontados se ensejam crime' de responsabilidade civil e penal.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1992.

Antenor Jacinto de Souza

Vereado

Harmood Cores

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO no 209/92

CONSIDERANDO os termos do protocolado sob nº 0220, datado de 09/11/1992, subscrito por Antonio Carlos Bueno Barbosa;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados tratam se de irregularidades administrativas inculcadas ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Ademir Alves Lindo;

CONSIDERANDO a necessidade desta

Casa se posicionar a respeito desses fatos, REQUEIRO

à Mesa, pelos meios regimentais a instalação de uma

Comissão Especial de Inquérito para apurar as denuncias feitas no requerimento em tela.

Sala das Sessões 10/11/1992

Antenor Jacinto de So

DESPACHO

Indefiro por:

- a) falta de subscritores (art. 28 LOM)
- b) protocolo nº 220, se refere processo "impeachament" do Prefeito, o au tor, requer instauração de C.E.I. ' processos distintos.
- c) A Presidência se adiantou, requeren

 do informações ao Executivo para '

 colher provas concretas.

Pi. 10/11/92

- Elias Mansur

Presidente